



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**

---

A Senhora Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG.

Assunto: Solicitação de revogação do Processo Licitatório nº 31/2026 – Concorrência Eletrônica nº 03/2026.

Senhora Agente de Contratação,

A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e Aguaminas na qualidade de setor requisitante do Processo Licitatório nº 31/2026 – Concorrência Eletrônica nº 03/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de unidades habitacionais de interesse social, vem, respeitosamente, solicitar a revogação do referido procedimento licitatório, com fundamento no interesse público devidamente justificado.

Conforme é de conhecimento desta Administração, o certame passou a ser objeto de demanda judicial, circunstância que culminou na suspensão do prosseguimento da contratação por decisão liminar, impossibilitando a imediata execução do objeto licitado.

Embora o Município sustente a legalidade dos atos administrativos praticados e permaneça convicto da regularidade do procedimento adotado, o prolongamento da discussão judicial poderá retardar significativamente a efetiva contratação, comprometendo a implementação da política pública pretendida.

Nesse contexto, considerando o dever da Administração Pública de buscar continuamente a solução mais eficiente e vantajosa para o interesse coletivo, entende este setor requisitante que a revogação do certame permitirá a realização de pontuais ajustes no instrumento convocatório, especialmente para conferir maior clareza às exigências editalícias e ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação do maior número possível de licitantes aptos, em estrita observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que tais ajustes não decorrem do reconhecimento de qualquer ilegalidade no edital anteriormente publicado, mas representam medida administrativa voltada ao aperfeiçoamento do procedimento licitatório, privilegiando a ampla concorrência, a segurança jurídica e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

---

Ressalta-se, ainda, que o objeto da contratação possui elevada relevância social, consistindo na construção de unidades habitacionais destinadas à população em situação de vulnerabilidade, razão pela qual eventual demora decorrente da continuidade da demanda judicial poderá causar significativo prejuízo às famílias que aguardam a concretização dessa importante política pública.

Dessa forma, a realização de novo procedimento licitatório, com os ajustes necessários ao aperfeiçoamento do edital, mostra-se a alternativa mais célere, eficiente e compatível com o interesse público, permitindo que a Administração Municipal dê continuidade à implementação do programa habitacional sem permanecer condicionada ao tempo de tramitação do processo judicial.

Assim, diante das razões expostas, solicitamos a adoção das providências necessárias para a revogação do Processo Licitatório nº 31/2026 – Concorrência Eletrônica nº 03/2026, para que seja promovida a elaboração de novo instrumento convocatório com os aperfeiçoamentos técnicos considerados pertinentes, assegurando maior competitividade, segurança jurídica e celeridade na futura contratação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Fortuna de Minas, 22 de julho de 2026.

  
**JOSÉ FLÁVIO OLIVEIRA DUARTE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,**  
**AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E AGUAMINAS**



**DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026 –  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026.**

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21, e considerando que:

A Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e Aguaminas, na qualidade de unidade requisitante, encaminhou solicitação para revogação do procedimento licitatório, por razões de interesse público.

Segundo informado pelo setor requisitante, o certame tornou-se objeto de demanda judicial, tendo sido determinada, por decisão liminar, a suspensão do prosseguimento da contratação, circunstância que impede a execução imediata do objeto e poderá retardar significativamente a implementação da política pública habitacional pretendida pelo Município.

A Secretaria esclarece que a medida proposta não decorre do reconhecimento de ilegalidade no edital ou nos atos administrativos praticados, mas da necessidade superveniente de aperfeiçoamento do instrumento convocatório, especialmente quanto à clareza das exigências editalícias, à ampliação da competitividade, à segurança jurídica e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

“A Súmula 473, do STF que entende que: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”(GN)

**DECIDE:**

Pelos motivos elencados, nos termos do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, NOTIFICAR os interessados, de que pelas razões expostas, tem a intenção de REVOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026.

Os interessados, querendo, poderão se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação desta notificação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas/MG, 22 de julho de 2026.



**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**